



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

<b>EDITAL</b>
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 02/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2026
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/06/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09:30 horas
Plataforma: <a href="https://comprasbr.com.br/">https://comprasbr.com.br/</a> “Acesso Identificado”
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maio desconto sobre a tabela ANP- Paranaguá
MODO DE DISPUTA: ABERTO
Esclarecimentos e impugnações Data limite: 27/05/2026
Os esclarecimentos deverão ser encaminhados somente por e-mail: <a href="mailto:licitacao@pontaldoparana.pr.leg.br">http://comprasbr.com.br</a> <a href="mailto:licitacao@pontaldoparana.pr.leg.br">licitacao@pontaldoparana.pr.leg.br</a> Esclarecimentos não serão respondidos por telefone.
Pregoeira responsável: Marcela Mendes

PREÂMBULO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 01.636.881/0001-02, sediada à Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes, 17737, Balneário Pontal do Sul, Pontal do Paraná, Estado do Paraná, por meio do Departamento de Compras, com atuação do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n° 026/2026 de 07 de janeiro de 2026, realizará licitação para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**A presente contratação está prevista no PCA 2026, item 13.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de gasolina comum, conforme especificações técnicas da ANP, destinada ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, mediante abastecimento direto nos veículos, em estabelecimento do contratado localizado em raio compatível com a sede administrativa, garantindo economicidade, eficiência e continuidade do serviço.

1.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, observados os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da isonomia entre os licitantes e da legalidade.

1.3. A presente contratação se dará na forma de Registro de Preços, conforme disposto nos arts. 82 a 86 da Lei n° 14.133/2021, possibilitando a contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração, assegurando economicidade, planejamento e maior eficiência no atendimento das demandas da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

<b>COTA RESERVADA 25 % - EXCLUSIVA ME E EPP</b>				
<b>Lote 01</b>	<b>Combustível</b>	<b>Qtd/ Litros</b>	<b>Valor unitário ANP - pesquisa em 19/04/2026 a 25/04/2026</b>	<b>Valor total</b>
1	Gasolina Comum	4.000,00	R\$ 6,84	R\$ 27.360,00
			<b>Total</b>	<b>R\$ 27.360,00</b>

<b>COTA PRINCIPAL 75 % - AMPLA CONCORRÊNCIA</b>				
<b>Lote 02</b>	<b>Combustível</b>	<b>Qtd/ Litros</b>	<b>Valor unitário ANP - pesquisa em 19/04/2026 A 25/04/2026</b>	<b>Valor total</b>
1	Gasolina Comum	12.000,00	R\$ 6,84	R\$ 82.080,00
			<b>Total</b>	<b>R\$ 82.080,00</b>

1.4. O valor total estimado da Licitação é de R\$ **109.440,00 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

1.5. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA ANP-PARANAGUÁ**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. As quantidades constantes no ANEXO I deste edital deverão ser fornecidas pela licitante vencedora, exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço (Requisição/Empenho), conforme as necessidades da Câmara Municipal. O fornecimento será realizado de forma parcial, de acordo com a demanda efetiva, respeitando os prazos e condições estabelecidos neste edital.

1.7. Vigência:

1.7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.2. A prorrogação da Ata não é automática e depende de justificativa formal, baseada em análise detalhada de vantajosidade pela Administração, considerando condições de mercado, custos, eficiência e continuidade do serviço ou fornecimento. A prorrogação somente será autorizada após parecer técnico e decisão fundamentada da autoridade competente.

1.7.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços possuirão vigência própria, a ser definida no instrumento contratual ou documento equivalente correspondente, podendo ultrapassar o prazo de vigência da Ata, desde que formalizados dentro do período de vigência desta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

1.7.4. A vigência dos contratos firmados com base na Ata poderá ser prorrogada, quando cabível, nos termos do art. 105 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições contratuais e observadas as disposições legais aplicáveis.

1.7.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, PRORROGÁVEL na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.7.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.7.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Este certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços para a Lei nº 14.133/2021), pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 (que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na modalidade pregão, para a contratação de bens e serviços comuns), RESOLUÇÃO Nº 07/2025 (que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pontal do Paraná – PR) e demais normas correlatas aplicáveis à espécie, inclusive as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1. Somente poderão participar do certame postos de combustíveis localizados no município de Pontal do Paraná.**

3.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados no Sistema ComprasBR ([www.comprasbr.com.br/](http://www.comprasbr.com.br/)).

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, se houver a participação.

3.1.4.1. As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.1.4.2. A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

3.1.4.2.1. **LICITAÇÃO COM COTA DESTINADA ÀS ME E EPP:** Conforme o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, será estabelecida cota reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.1.4.2.2. Será destinada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.1.4.2.3. O percentual restante, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), será destinado à ampla concorrência, podendo participar empresas de qualquer porte, sendo assegurado, nesse caso, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

### **3.2. Não poderão disputar esta licitação:**

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.2.2. Autor do anteprojeto ou projeto básico/executivo relacionado ao objeto;

3.2.3. Pessoa física ou jurídica impossibilitada de licitar em decorrência de sanção vigente;

3.2.4. Aquele que mantenha vínculo técnico, comercial ou familiar com dirigentes do órgão ou agentes públicos que atuem na licitação ou fiscalização;

3.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;

3.2.6. Pessoa condenada judicialmente por exploração de trabalho infantil ou análogo ao de escravo nos últimos 5 (cinco) anos.

## **4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão dos seguintes campos:

4.1.1. Valor conforme termo de referência;

4.1.2. Marca, se houver;

4.1.3. Modelo, se houver;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência;

4.2. No cadastramento da proposta, o licitante declarará eletronicamente o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, a inexistência de trabalho infantil/escravo e o cumprimento das reservas de cargos para PCDs.

4.3. O proponente se vincula às especificações e condições do Termo de Referência.

4.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

4.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.14. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.15. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.16. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.17. Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances:

4.17.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.17.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.17.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

4.17.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.17.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, com até 02 casas decimais, conforme definido no Edital e no Termo de Referência.

4.17.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.17.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.17.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

4.17.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

4.17.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

4.17.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.17.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.17.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.17.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

4.17.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.17.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.17.17. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.17.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.17.19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.17.20. Manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.17.21. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.17.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.17.23. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

4.17.24. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.23, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

4.17.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.17.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.17.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.17.28. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.17.29. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.17.30. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.17.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.17.32. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.17.33. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.17.34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.17.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.17.36. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

4.17.37. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação para tanto.

4.17.38. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.17.39. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

#### **4.18. Critérios de Desempate:**

4.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

4.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1. O critério de julgamento será o **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA ANP – PARANAGUÁ – PR.**

5.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá realizar negociação com o licitante classificado em primeiro lugar para obter preço melhor.

5.2.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

3 do edital (Condições de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.2.1.2. Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

5.2.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

5.3.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.3.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3.6. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.3.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

5.3.8. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.3.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.3.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

5.3.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. Desclassificação da Proposta:

5.4.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.4.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.4.3. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- a. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.4.4. Dentre as diligências disponíveis ao Pregoeiro, está um pedido de manifestação do licitante sobre a viabilidade da oferta propostas, oportunidade em que o licitante deverá se manifestar fundamentadamente, no prazo de 20 minutos.

5.4.5. Inerte a empresa, durante o período estipulado, poderá ser considerada sua proposta inexequível e, conseqüentemente, desclassificada.

5.5.6. Apresentada a manifestação, poderá o Pregoeiro determinar demais diligências que entender necessárias, para concluir sua análise sobre a (in)execuibilidade da proposta analisada.

5.4.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.4.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



5.4.10. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.4.12. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

5.4.13. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos neste item, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Envio da Documentação de Habilitação:

6.2.1. A documentação de habilitação deverá ser anexada previamente no sistema eletrônico, antes da abertura da sessão pública e da fase de lances, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. A ausência de envio dos documentos exigidos poderá acarretar a inabilitação do licitante.

6.2.2. Após o encerramento da fase de lances e eventual negociação, o Pregoeiro ou Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, podendo ainda ser solicitados documentos complementares necessários à confirmação daqueles já apresentados.

6.2.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, mediante solicitação devidamente fundamentada apresentada pelo licitante antes do término do prazo inicialmente concedido.

6.3. Para Comprovação da Habilitação Jurídica:

Para comprovação da habilitação jurídica, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa;
- b) Contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular;
- e) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), nos termos da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, com verificação obrigatória da autenticidade no sítio

oficial: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

g) Prova da diretoria em exercício, quando aplicável;

h) No caso de sociedade civil, apresentação do ato constitutivo acompanhado de comprovação da regularidade da sociedade;

i) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa estrangeira ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

j) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certificado Simplificado da Junta Comercial, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, somente para MEs e/ou EPPs.

#### 6.4. Para Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

O fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão conjunta relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do proponente, ou equivalente;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, conforme legislação vigente;

d) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme previsto na Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

6.4.1. As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE terão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para regularização da documentação referente à REGULARIDADE FISCAL, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme LCP 147/2014. As certidões de regularidade fiscal deverão ser apresentadas, mesmo com validade vencida.

6.4.2. A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### 6.5. Para Qualificação Econômico-Financeira:

6.5.1. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:

6.5.1. Considerando a natureza comum do objeto, o baixo grau de complexidade da contratação, o fornecimento parcelado de combustível e a ausência de risco financeiro relevante para a Administração, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices contábeis ou comprovação de capital social mínimo para fins de habilitação econômico-financeira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

6.5.2. A não exigência de qualificação econômico-financeira mais restritiva observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, evitando restrições indevidas à participação de empresas do ramo de comércio varejista de combustíveis.

6.5.3. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida apenas a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão pública, quando não constar prazo de validade expresso no documento.

6.5.4. A capacidade da licitante para execução do objeto será aferida mediante os demais documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstos neste Edital, bem como pela regular autorização de funcionamento perante os órgãos competentes, especialmente autorização da Agência Nacional do Petróleo – ANP, quando aplicável.

6.5.5. Aplicam-se às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) as disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis ao tratamento favorecido e diferenciado.

## **6.6. Para Qualificação Técnica:**

6.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove o fornecimento compatível com o objeto desta contratação.

6.6.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter informações suficientes para comprovar a execução satisfatória do fornecimento, podendo a Administração realizar diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas.

6.6.3. Os atestados deverão conter o CNPJ da licitante. Caso a licitante seja matriz, o atestado deverá estar em nome da matriz; caso seja filial, deverá estar em nome da filial responsável pela execução contratual.

6.6.4. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante.

## **6.7. Disposições Gerais da Habilitação:**

6.7.1. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7.2. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor, caso algum documento solicitado neste item e subitens, não seja apresentado.

6.7.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do item 6.4, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

6.7.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.7.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.7.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.8. Documentação Complementar (Declarações):

- a) Declaração de que não estão impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaração de que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer esfera, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) Declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos no edital, conforme previsto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- e) Declaração de que assume inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, comprometendo-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 62, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Declara também que tem conhecimento e se submete às disposições do presente Edital, seus Anexos, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável.
- f) Declaração, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, em conformidade com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

## **7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

### **7.1. Da Solicitação de Informações:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

7.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por e-mail, devendo o licitante mencionar o número do processo licitatório e do pregão. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) através do e-mail [licitacao@pontaldoparana.pr.leg.br](mailto:licitacao@pontaldoparana.pr.leg.br) ou ainda <http://comprasbr.com.br>, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

7.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas nos mesmos canais, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das publicações.

7.1.3. Não serão prestados esclarecimentos por telefone, conforme princípio da publicidade e da transparência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## **7.2. Da Impugnação ao Edital:**

7.2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [licitacao@pontaldoparana.pr.leg.br](mailto:licitacao@pontaldoparana.pr.leg.br).

7.2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.2.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.2.7. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no portal da Câmara Municipal (<https://www.pontaldoparana.pr.leg.br>) e no Portal de Licitações <http://comprasbr.com.br>.

## **7.3. Dos Recursos:**

7.3.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3.2.1. A intenção de recorrer deve ser manifestada **imediatamente** após a declaração do vencedor, sob pena de preclusão, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos.



7.3.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação, o licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.

7.3.5. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido, importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

## **8. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

### **8.1. Do Contrato, da Ata de Registro de Preços e da Formação do Cadastro Reserva:**

8.1.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.1.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.1.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.1.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.1.5. A vigência dos contratos firmados com base na Ata poderá ser prorrogada, quando cabível, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições contratuais e observadas as disposições legais aplicáveis.

8.1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, PRORROGÁVEL na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- II. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

III. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.  
IV. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8.1.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.1.9. O presente contrato poderá ser reajustado ou repactuado, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei 14.133/21 e do Regulamento nº 07/2025 (link: [https://sapl.pontaldoparana.pr.leg.br/norma/pesquisar?tipo=1&numero=7&ano=2025&data\\_0=&data\\_1=&data\\_publicacao\\_0=&data\\_publicacao\\_1=&ementa=&assuntos=&data\\_vigencia\\_0=&data\\_vigencia\\_1=&orgao=&o=&indexacao=&autorianorma\\_autor=&autorianorma\\_primeiro\\_autor=unknown&autorianorma\\_autor\\_tipo=&autorianorma\\_autor\\_parlamentar\\_set\\_filiacao\\_partido=&salvar=Pesquisar](https://sapl.pontaldoparana.pr.leg.br/norma/pesquisar?tipo=1&numero=7&ano=2025&data_0=&data_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&ementa=&assuntos=&data_vigencia_0=&data_vigencia_1=&orgao=&o=&indexacao=&autorianorma_autor=&autorianorma_primeiro_autor=unknown&autorianorma_autor_tipo=&autorianorma_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&salvar=Pesquisar)), e as condições a seguir:

## **8.2 Do Reajuste em Sentido Estrito:**

8.2.1 O reajuste contratual em sentido estrito consiste na aplicação do índice de correção monetária previamente definido no contrato, vedada a periodicidade inferior a um ano [1, Art. 69].

8.2.2 O reajuste será aplicável aos contratos com vigência igual ou superior a (doze) meses, desde que não envolvam regime de dedicação exclusiva de mão de obra. [1, Art. 69, § 1º].

8.2.3 O termo inicial para contagem da anualidade do reajuste será a data da proposta ou do orçamento correspondente. [1, Art. 69, § 2º].

8.2.4 São nulas cláusulas ou práticas que resultem em efeitos financeiros equivalentes a reajustes com periodicidade inferior à anual. [1, Art. 69, § 3º].

## **8.3 Da Repactuação:**

8.3.1 A repactuação será admitida nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, desde que prevista no instrumento convocatório e vinculada: [1, Art. 63].

I – à data da proposta, quanto aos custos de mercado;

II – à data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, quanto aos custos de mão de obra.

b) A repactuação é direito da CONTRATADA para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art.37, XXI, da Constituição Federal [1, Art. 63, § 1º].

c) A repactuação poderá ser parcelada conforme a natureza dos custos e suas datas de referência [1, Art. 63, § 2º].



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- d) A existência de mais de uma categoria profissional com datas-base distintas implicará repactuações específicas por categoria [1, Art. 63, § 3º].
- e) O repasse de custos decorrentes de convenções ou dissídios deverá ser integral, vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta, salvo se tornados obrigatórios por norma coletiva ou legal [1, Art. 63, § 4º].
- f) O prazo mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:  
I – da data limite de apresentação da proposta, quanto aos custos de mercado;  
II – da data do instrumento coletivo vigente à época da proposta, quanto à mão de obra [1, Art. 64].
- g) Nas repactuações posteriores, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador da última repactuação [1, Art. 65].
- h) Não se vinculam à Administração cláusulas de convenções ou acordos que tratem de matérias não trabalhistas ou encargos não previstos em lei, tais como participação nos lucros, encargos previdenciários fictos ou preços de insumos [1, Art. 66].
- i) A repactuação deverá ser solicitada formalmente pela CONTRATADA, instruída com:  
I – nova planilha de custos e formação de preços, com demonstração analítica da variação dos custos;  
II – documentos que comprovem os reajustes reivindicados (instrumentos coletivos, tabelas oficiais, tarifas públicas, indicadores setoriais, entre outros) [1, Art. 67].
- j) A Administração poderá solicitar diligências para verificar a variação de custos [1, Art. 67, § 1º].
- k) O prazo preferencial para resposta é de (trinta) dias, contado da entrega da documentação completa [1, Art. 67, § 2º].
- l) O prazo será suspenso se a CONTRATADA deixar de apresentar os documentos exigidos [1, Art. 67, § 3º].
- m) O silêncio da Administração não será interpretado como aceitação tácita [1, Art. 67, § 4º].
- n) As repactuações serão formalizadas por apostilamento, salvo se coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese em que será exigido termo aditivo [1, Art. 67, § 5º].
- o) As repactuações não requeridas durante a vigência contratual serão preclusas com a assinatura de eventual prorrogação ou encerramento do contrato [1, Art. 67, § 6º].
- p) A vigência dos novos valores decorrentes da repactuação observará: I – como regra, a data do fato gerador; II – data futura acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem para a próxima repactuação; III – data retroativa, quando prevista no instrumento coletivo, exclusivamente para recomposição de mão de obra [1, Art. 68].
- q) Os efeitos financeiros da repactuação se restringirão à diferença dos custos efetivamente alterados [1, Art. 68, Parágrafo único].



8.3.2. Fiscalização: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, conforme arts. 117 e 118 da Lei 14.133/21.

#### **8.4. Da Ata de Registro de Preços:**

8.4.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.4.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.4.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.4.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.4.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.4.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.4.9. Em caso de prorrogação da ata, será renovado o quantitativo originalmente registrado.

#### **8.4.10. Adesão à Ata de Registro de Preços**

8.4.10.1. Não será permitida a adesão de outras entidades à presente Ata. A Administração realizou o levantamento de consumo considerando exclusivamente as necessidades dos três veículos pertencentes à frota municipal, não havendo previsão de utilização por terceiros.

#### **8.5. Da Formação do Cadastro de Reserva:**

8.5.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

8.5.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.5.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

### **9.1. Comete infração administrativa o licitante que:**

- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 9.1.2. Não manter a proposta (não enviar proposta adequada ao lance final ou pedir desclassificação injustificada);
- 9.1.3. Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato;
- 9.1.4. Apresentar documentação falsa ou fraudar a licitação;
- 9.1.5. Praticar atos ilícitos ou lesivos (Lei 12.846/13).

### **9.2. Sanções Aplicáveis:**

- **I. Advertência:** Para faltas leves que não prejudiquem a execução.
- **II. Multa:** De 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.



- **III. Impedimento de Licitar e Contratar:** Por até 3 (três) anos, no âmbito do ente federativo.
- **IV. Declaração de Inidoneidade:** Por 3 (três) a 6 (seis) anos, em âmbito nacional.

**9.3.** Na aplicação das sanções, serão consideradas a gravidade da infração, a reincidência e os danos causados à Administração. É garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

## **10. PENALIDADES**

### **10.1. Advertência**

10.1.1. A advertência será aplicada por escrito nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais de menor gravidade, sem prejuízo ao interesse público e desde que não haja reincidência.

### **10.2. Multa**

10.2.1. A multa poderá ser:

I – moratória, pelo atraso injustificado na execução do objeto;

II – compensatória, pela inexecução parcial ou total do contrato ou por outras infrações.

10.2.2. A multa será calculada conforme os seguintes limites:

I – até 5% do valor do contrato, nos casos de descumprimento parcial ou de menor gravidade;

II – até 10% do valor do contrato, nos casos de descumprimento grave que não configure inexecução total;

III – até 20% do valor do contrato, nos casos de inexecução total, fraude ou prejuízo relevante à Administração.

10.2.3. Os percentuais exatos serão definidos pela Administração conforme a gravidade da infração, respeitados os limites acima.

10.2.4. A multa poderá ser compensada com créditos devidos à CONTRATADA ou cobrada judicialmente, se necessário.

### **10.3. Impedimento de Licitar e Contratar**

10.3.1. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nos casos de infração grave, reincidência ou inexecução parcial do objeto com prejuízo à Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos.

### **10.4. Declaração de Inidoneidade**

10.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de fraude à licitação ou à execução contratual, prática de atos ilícitos dolosos ou dano relevante à Administração Pública.



## 10.5. Defesa, Recursos e Reabilitação

10.5.1. A CONTRATADA poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão sancionatória.

10.5.2. O recurso terá efeito suspensivo, exceto no caso de multa compensatória, cujo pagamento poderá ser exigido de imediato, sem prejuízo de devolução caso o recurso seja provido.

10.5.3. A autoridade competente decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo delegar tal competência.

10.5.4. A reabilitação da empresa punida com declaração de inidoneidade poderá ser solicitada após 2 (dois) anos do início da sanção, mediante:

I – reparação integral do dano causado, quando houver;

II – demonstração de que não subsistem as razões que motivaram a penalidade;

III – comprovação de capacidade técnica, idoneidade jurídica e regularidade fiscal.

## 10.6. Disposições Finais

10.6.1. A decisão sancionatória e seus efeitos serão registrados em sistema próprio da Câmara Municipal e divulgados no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.6.2. Toda sanção aplicada será precedida de fundamentação expressa, inclusive quanto à dosimetria da pena, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

## 12. RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de inexecução total ou parcial do objeto, infração às cláusulas contratuais, ou outras hipóteses legais, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que precedido de decisão fundamentada da autoridade competente. Nesses casos, a CONTRATADA será responsável por indenizar os prejuízos efetivamente causados à Administração, caso tenha dado causa à rescisão.

11.2. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Rescisão, com a especificação das condições pactuadas, conforme previsto no art. 138, II da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir a totalidade do combustível previsto no contrato. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, respeitando os limites e condições estabelecidos no instrumento contratual.

## 12. Disposições Finais

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Edital e da contratação dele resultante, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência, aprovado pelo servidor Lucas Gasperin Tavares em 11/05/2026.

ANEXO II – Modelo de Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV – Modelo de Declarações

ANEXO V – Minuta de Contrato

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.4. A sessão pública será realizada na plataforma eletrônica <https://comprasbr.com.br/>, com início da disputa às 09:30 horas do dia xx/xx/2026.

12.5. Esclarecimentos e impugnações devem ser encaminhados até xx/xx/2026 exclusivamente por e-mail para [licitacao@pontaldoparana.pr.leg.br](mailto:licitacao@pontaldoparana.pr.leg.br).

12.6. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e download gratuito no endereço eletrônico <https://www.pontaldoparana.pr.leg.br> e na plataforma <https://comprasbr.com.br/>.

Pontal do Paraná, 19 de maio de 2026.

Marcela Mendes  
Pregoeira  
Portaria 026/2026



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERENCIA**

**SERÃO PUBLICADOS EM DOCUMENTO ANEXO AO EDITAL E FAZEM PARTE INTEGRANTE DO  
EDITAL INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

## ANEXO II

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO n.º XX/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2026  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 0xx /2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO  
PARANÁ E A XXXXXXXXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.636.881/0001-02, com sede administrativa à Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes, 17737, Balneário Pontal do Sul, Pontal do Paraná Estado do Paraná, neste ato representado pela Presidente, Senhora Elinete Guimarães Rocha, brasileira, viúva, CPF/MF n.º 941.614.969-15 doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa xxxxxx inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxx, com sede na Rua xxxxx, nº xxxxx, xxxx - Município de xxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a) xxxxx, inscrito no CPF/MF sob n.º xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, acordam e ajustam firmar a presente ATA, nos termos da Lei 14.133/21 de 01/04/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026 na modalidade Pregão Eletrônico Nº 02/2026 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS**

**1.2.** O objeto do presente instrumento é a “Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de gasolina comum, conforme especificações técnicas da ANP, destinada ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, mediante abastecimento direto nos veículos, em estabelecimento do contratado localizado em raio compatível com a sede administrativa, garantindo economicidade, eficiência e continuidade do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantidade de combustível a ser fornecida é estimada, conforme descrito no Termo de Referência, não estando a Câmara Municipal obrigada a adquirir a totalidade prevista, tampouco limitada a esta, por se tratar de mera estimativa de consumo. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante requisição de abastecimento emitida pela unidade solicitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

- a) O Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- b) O Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) O Termo de Referência;
- d) Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
- e) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- f) A proposta do contratado;
- g) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

A Empresa XXXX, com sede XXX, nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, devidamente inscrita no CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, Sr. XXXX, estado civil XXXX, profissão XXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG Nº X.XXX.XXX-XX SSP/PR, residente a XXXX, nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os itens, as especificações do objeto, menor preço, e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Lote	Unidade	Quant.	Descrição	Preço	Desconto %	Preço Total Máximo
1	Litro	4.000	Gasolina Comum	R\$	0,00	R\$

Lote	Unidade	Quant.	Descrição	Preço	Desconto %	Preço Total Máximo
2	Litro	12.000	Gasolina Comum	R\$	0,00	R\$

O cálculo do valor efetivamente devido por litro de combustível observará a seguinte fórmula:

**Preço Final do Litro = Preço Médio ANP - (Preço Médio ANP × Desconto %)**

## **PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR MÁXIMO CONTRATUAL**

O valor máximo total para a presente Ata de Registro de Preços é de R\$ xxxx (xxxxxxx).

- a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- b) A Câmara Municipal de Pontal do Paraná se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

não a totalidade da verba estimada, os valores estimados para contratação no quadro de quantidades e custos, servem apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

- c) A existência de preços registrados não obriga esta Câmara a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, período durante o qual o fornecedor deverá garantir o fornecimento contínuo do combustível, conforme especificações do TR, conforme especificações do Termo de Referência e do Registro de Preços, **nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021**, que permite a prorrogação da ata por igual período, desde que mantida a vantagem econômica para a Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, à Licitante mais bem classificada ou a Fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS VALORES REGISTRADOS**

Os percentuais de descontos registrados serão fixos e irremovíveis. O preço final será atualizado conforme a tabela ANP – Paranaguá, aplicando-se o desconto registrado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

A Detentora da Ata ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pela execução do objeto em desacordo com as condições estipuladas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência: aplicada exclusivamente pela infração definida na alínea “a” do Parágrafo Primeiro, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa: no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, por dia de atraso, ou por descumprimento de obrigação contratual, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar: aplicada às infrações das alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do Parágrafo Primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pontal do Paraná;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicada às infrações das alíneas “h”, “i” e “j” do Parágrafo Primeiro, bem como às demais infrações que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência em todos os entes federativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado e poderá ocorrer cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

- b) As peculiaridades do caso concreto e os danos decorrentes;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, para qualquer das sanções previstas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou, na sua falta, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas que oferecerem o **maior percentual de desconto sobre a tabela da ANP – Paraná** obterão o direito de preferência, não sendo garantida exclusividade no fornecimento durante a vigência desta Ata de Registro de Preços..

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fornecimento de combustível deverá atender aos padrões de qualidade da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, observando-se os procedimentos de teste e certificação aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O abastecimento será realizado diretamente nos veículos ou equipamentos indicados pelo órgão contratante, obedecendo aos controles e registros de abastecimento exigidos pelo órgão responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço do combustível será calculado com base na **fórmula da ANP**, acrescido do percentual de desconto ofertado pela fornecedora, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 e seus anexos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada, informando endereço e prazo máximo para retirada ou fornecimento do combustível.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A fornecedora convocada que não comparecer, não realizar o abastecimento dentro do prazo ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata estará sujeita às sanções previstas no Edital

## **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos valores apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será realizado **por crédito na conta bancária da contratada**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após:

- a) Cumprimento integral do objeto contratado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal;
- c) Verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, tais como: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débitos do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente a Fornecedora contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Câmara Municipal de Pontal do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Fornecedora.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento efetuado não isentará a Fornecedora das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da Empresa Licitante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) xxxxxxxx
- b) xxxxxxxx
- c) xxxxxxxx

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

O contrato formalizando a aquisição deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada uma delas responder pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações (art. 115, caput).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, período durante o qual poderão ser realizados **fornecimentos de gasolina**, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Edital do certame. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem para a Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam designados como FISCAL E GESTORA desta Ata de Registro de Preços:

- a) Wilson Kieski (Fiscal do contrato)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

b) Sonia Regina de Souza (gestora do contrato)

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fiscal será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedora, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

## **CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica eleito o foro de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal do Paraná, xxx de xxxx de 2026.

---

Presidente – Contratante



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP002/2026  
ANEXO III

(Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta)  
EMPRESA:.....CNPJ:.....  
TELEFONE:..... E-MAIL:.....

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de gasolina comum, conforme especificações técnicas da ANP, destinada ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, mediante abastecimento direto nos veículos, em estabelecimento do contratado localizado em raio compatível com a sede administrativa, garantindo economicidade, eficiência e continuidade do serviço.

Apresentamos e submetemos nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo:

2.1. A relação dos itens a serem adquiridos e seus quantitativos:

Lote	Unidade	Quant.	Descrição	Preço	Desconto %	Preço Total Máximo
1	Litro	4.000	Gasolina Comum	R\$	0,00	R\$

Lote	Unidade	Quant.	Descrição	Preço	Desconto %	Preço Total Máximo
2	Litro	12.000	Gasolina Comum	R\$	0,00	R\$

**VALOR GLOBAL PROPOSTO:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** ( ) dias, contados da data de sua apresentação (prazo não inferior a 60 dias, conforme Edital).

A proposta deverá ser formulada em conformidade com a especificação técnica do objeto, somente será aceito objeto com a mesma especificação descrita no termo de referência;

Deve informado o valor unitário de cada item cotado;

Será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo(s) até duas casas decimais;

Declaração: A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA: Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CÂMARA MUNICIPAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Declara ainda, que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Assinatura do representante legal da empresa Nome/RG/CPF

OBS: Utilizar papel timbrado ou carimbo com CNPJ da Empresa

## ANEXO IV

### DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação no procedimento licitatório, referente à licitação em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

Declara que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. Declaro ainda que não possuo, no ano calendário da realização da licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**As empresas de grande porte deverão excluir o item 2 da declaração.**

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.;

Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

Declara sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às

regras de acessibilidade previstas na legislação;

Declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Que assume inteira RESPONSABILIDADE pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.

Declaração de sustentabilidade ambiental: Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, supracitado, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e que exercemos atividades potencialmente poluidoras. Estou ciente da obrigatoriedade do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso** **minha empresa exerça** uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Localidade, \_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa Nome/RG/CPF

Essa declaração deverá ser inserida no sistema em conjunto com a proposta final da empresa vencedora e demais documentos solicitados pelo pregoeiro(a).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº 00/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º01.636.881/0001-02, com sede administrativa à Av. Beira Mar s/n, Balneário Pontal do Sul, Pontal do Paraná Estado do Paraná, neste ato representado pela Presidente, Senhora Elinete Guimarães Rocha, brasileira, viúva, CPF/MF n.º 941.xxx.969-xx doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.ºXXXXXXXXXXXXX, com sede na xx. xxxxxxxx, n.º xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, neste ato representado pelo sra. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei 14.133 de 01/04/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026 na modalidade Pregão Eletrônico 002/2026 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, DESCRITIVO E VALORES**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de gasolina comum, conforme especificações técnicas da ANP, destinada ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, mediante abastecimento direto nos veículos, em estabelecimento do contratado localizado em raio compatível com a sede administrativa, garantindo economicidade, eficiência e continuidade do serviço.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

Conforme Termo de Referência, anexo I deste edital.

Itens e valores:

Lote	Unidade	Quant.	Descrição	Preço	Desconto %	Preço Total Máximo
1	Litro	4.000	Gasolina Comum	R\$	0,00	R\$

Lote	Unidade	Quant.	Descrição	Preço	Desconto %	Preço Total Máximo
2	Litro	12.000	Gasolina Comum	R\$	0,00	R\$

1.2 Do valor máximo contratual:

1.3 Valor Contratual: Pelo fornecimento do objeto, a contratante pagará à contratada o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme descrito na planilha acima.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

2.1. 2.1. A contratada deverá fornecer combustível de forma contínua e conforme a demanda da Administração, mediante requisição prévia, garantindo a qualidade do produto, em conformidade com as normas vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sem qualquer ônus adicional.

2.2. O abastecimento deverá ser realizado em estabelecimento credenciado da contratada, sendo de sua inteira responsabilidade assegurar a regularidade do fornecimento, bem como a disponibilidade dos combustíveis durante toda a vigência contratual.

2.3. A contratada deverá substituir, sem custos adicionais, qualquer combustível fornecido que apresente desconformidade com os padrões de qualidade exigidos, ou que cause prejuízos ao funcionamento dos veículos, garantindo a procedência, integridade e adequação do produto às especificações técnicas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta registrada, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes, assumindo integralmente os riscos, custos e responsabilidades relacionados ao fornecimento de combustível.

3.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

3.3. Fornecer gasolina comum, conforme especificações estabelecidas, de forma contínua e parcelada, de acordo com a demanda da Contratante.

3.4. Garantir que o combustível fornecido esteja em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), assegurando sua qualidade, procedência e regularidade.

3.5. Realizar o abastecimento diretamente nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, mediante apresentação de requisição ou outro instrumento de controle definido pela Contratante.

3.6. Disponibilizar atendimento durante horário compatível com as necessidades da Administração, garantindo a continuidade do fornecimento.

3.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

- 3.8. Manter registro atualizado dos abastecimentos realizados, contendo, no mínimo, data, quantidade de litros, valor unitário, identificação do veículo e do condutor.
- 3.9. Substituir, às suas expensas, o combustível fornecido em desacordo com as especificações ou que apresente qualquer irregularidade, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.10. Responder por quaisquer danos causados aos veículos da Contratante decorrentes de combustível de má qualidade, assegurando o devido ressarcimento.
- 3.11. Atender prontamente às solicitações da Contratante e às determinações do fiscal do contrato.
- 3.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.13. Observar integralmente a legislação ambiental vigente, adotando medidas para prevenir riscos de vazamento, contaminação ou danos ao meio ambiente.
- 3.14. Responsabilizar-se pela adequada manutenção e segurança das instalações de abastecimento.
- 3.15. **Logística Reversa e Sustentabilidade:**
  - 3.15.1. A contratada deverá garantir que o armazenamento e o fornecimento da gasolina estejam em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes, prevenindo vazamentos e contaminações;
  - 3.15.2. O estabelecimento fornecedor deverá observar integralmente as normas dos órgãos reguladores e ambientais aplicáveis à comercialização de combustíveis;
  - 3.15.3. A contratada deverá adotar medidas adequadas para o manejo e destinação de resíduos eventualmente gerados em sua atividade, como materiais contaminados;
  - 3.15.4. A contratada será responsável por quaisquer danos ambientais decorrentes de práticas inadequadas no armazenamento ou fornecimento do combustível.
  - 3.15.5. O descumprimento das obrigações ambientais e de logística reversa caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na legislação e nos instrumentos contratuais

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do combustível fornecido com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no combustível fornecido, para que seja substituído ou corrigido, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidores designados.
- 4.4. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.5. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- 4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, preferencialmente por meio de e-mail oficial constante em seu cadastro.
- 4.7. Emitir requisições ou autorizações formais para abastecimento dos veículos, contendo as informações necessárias para controle e identificação.
- 4.8. Manter atualizada a relação dos veículos autorizados a realizar abastecimento, informando previamente à Contratadas quaisquer alterações.
- 4.9. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e controle dos abastecimentos, incluindo conferência de relatórios e validação das informações prestadas.
- 4.10. Zelar pela correta utilização dos serviços de abastecimento, garantindo que os veículos sejam abastecidos apenas mediante autorização e para fins institucionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

4.11. Informar à Contratada, com antecedência razoável, eventuais alterações na demanda que possam impactar o fornecimento de combustível.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento, o valor do combustível será calculado considerando a média dos preços divulgados pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, tomando como base o município de Paranaguá – PR, ou outro que venha a substituí-lo, referente ao período do abastecimento, acrescido do desconto ofertado pela proposta vencedora.

5.2. Semanalmente será extraído do sítio oficial da ANP o valor médio dos combustíveis da semana anterior, sendo este comparado com os valores constantes nos comprovantes de abastecimento.

5.3. Ao final de cada mês, a fiscalização consolidará, por meio de planilha de controle, todos os abastecimentos realizados no período, com seus respectivos valores devidos.

5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica na Câmara Municipal de Pontal do Paraná, após a conferência da execução do objeto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo órgão solicitante.

5.5. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter, obrigatoriamente, a modalidade e o número da licitação, número do empenho e os dados bancários da contratada.

5.6. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo a Nota Fiscal/Fatura conter: endereço, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários (banco, agência e conta corrente), descrição clara do objeto contratado e o valor em moeda nacional.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso até a regularização, iniciando-se novo prazo após a reapresentação, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA não poderá pleitear quaisquer pagamentos adicionais decorrentes de falhas ou erros em suas propostas comerciais.

5.9. Por ocasião dos pagamentos, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) do contrato;
- b) Comprovante de recolhimento do INSS, quando aplicável;
- c) Indicação, na Nota Fiscal, da condição de optante pelo Simples Nacional, quando for o caso, bem como as respectivas alíquotas (conforme legislação vigente);
- d) Comprovante de opção ou não pelo Simples Nacional;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa conjunta de Tributos Federais e débitos junto ao INSS;
- g) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos no item anterior, nem enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira imputada à CONTRATADA, seja por penalidade ou inadimplência contratual.

5.11. O pagamento estará condicionado à validade das certidões apresentadas. Caso alguma certidão expire antes da liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para apresentar documento atualizado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

- 6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 6.2. A vigência poderá ser prorrogada, nos termos do art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, mantidas as condições iniciais de habilitação e atendido o interesse público.
- 6.3. A prorrogação observará os seguintes requisitos:
- I – manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
  - II – comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
  - III – inexistência de direito subjetivo à prorrogação por parte da CONTRATADA;
  - IV – formalização mediante termo aditivo, celebrado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.
- 6.4. A prorrogação contratual deverá ser precedida de pesquisa de mercado ou outro meio idôneo que comprove que as condições oferecidas pela CONTRATADA permanecem vantajosas para a Administração.
- 6.5. A Ata de Registro de Preços que deu origem a este contrato possui vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sendo que os contratos dela decorrentes poderão ser prorrogados quando houver vantajosidade devidamente justificada.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E DO PROCESSO SANCIONATÓRIO**

### **7.1. Disposições Gerais**

7.1.1. A CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas neste contrato estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 07/2025 da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

### **7.2. Sanções Aplicáveis**

7.2.1. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

### **7.3. Do Processo Administrativo Sancionador**

7.3.1. A apuração de infrações será instaurada mediante ato motivado da autoridade competente, que determinará a abertura de processo administrativo sancionador.

7.3.2. O processo será conduzido por comissão designada pela Presidência da Câmara, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos ou ocupantes de cargo técnico.

7.3.3. A comissão processante observará os princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

### **7.4. Etapas do Procedimento**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

7.4.1. O processo administrativo sancionador observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – notificação da CONTRATADA para ciência da infração e apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- II – instrução, com possibilidade de produção de provas e realização de diligências;
- III – relatório conclusivo da comissão, com recomendação fundamentada quanto à aplicação ou não da sanção;
- IV – decisão motivada da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do relatório.

## **7.5. Das Sanções Específicas**

### **7.5.1. Advertência**

7.5.1.1. A advertência será aplicada por escrito nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais de menor gravidade, sem prejuízo ao interesse público e desde que não haja reincidência.

### **7.5.2. Multa**

7.5.2.1. A multa poderá ser:

- I – moratória, pelo atraso injustificado na execução do objeto;
- II – compensatória, pela inexecução parcial ou total do contrato ou por outras infrações.

7.5.2.2. A multa será calculada conforme os seguintes limites:

- I – até 5% do valor do contrato, nos casos de descumprimento parcial ou de menor gravidade;
- II – até 10% do valor do contrato, nos casos de descumprimento grave que não configure inexecução total;
- III – até 20% do valor do contrato, nos casos de inexecução total, fraude ou prejuízo relevante à Administração.

7.5.2.3. Os percentuais exatos serão definidos pela Administração conforme a gravidade da infração, respeitados os limites acima.

7.5.2.4. A multa poderá ser compensada com créditos devidos à CONTRATADA ou cobrada judicialmente, se necessário.

### **7.5.3. Impedimento de Licitar e Contratar**

7.5.3.1. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nos casos de infração grave, reincidência ou inexecução parcial do objeto com prejuízo à Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos.

### **7.5.4. Declaração de Inidoneidade**

7.5.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de fraude à licitação ou à execução contratual, prática de atos ilícitos dolosos ou dano relevante à Administração Pública.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

## **7.6. Defesa, Recursos e Reabilitação**

7.6.1. A CONTRATADA poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão sancionatória.

7.6.2. O recurso terá efeito suspensivo, exceto no caso de multa compensatória, cujo pagamento poderá ser exigido de imediato, sem prejuízo de devolução caso o recurso seja provido.

7.6.3. A autoridade competente decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo delegar tal competência.

7.6.4. A reabilitação da empresa punida com declaração de inidoneidade poderá ser solicitada após 2 (dois) anos do início da sanção, mediante:

- I – reparação integral do dano causado, quando houver;
- II – demonstração de que não subsistem as razões que motivaram a penalidade;
- III – comprovação de capacidade técnica, idoneidade jurídica e regularidade fiscal.

## **7.7. Disposições Finais**

7.7.1. A decisão sancionatória e seus efeitos serão registrados em sistema próprio da Câmara Municipal e divulgados no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.7.2. Toda sanção aplicada será precedida de fundamentação expressa, inclusive quanto à dosimetria da pena, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

## **CLÁUSULA OITAVA – ESTIMATIVA DE CONSUMO NÃO VINCULANTE**

8.1. As quantidades estimadas não obrigam a Administração a contratar a totalidade, conforme art. 82, §3º.

## **CLÁUSULA NONA – ADESÃO**

9.1. Não será permitida a adesão por outras entidades à presente Ata de Registro de Preços.

**9.1.1. Justificativa:** A Administração realizou o levantamento de consumo considerando exclusivamente as necessidades operacionais dos três veículos pertencentes à frota municipal. Dessa forma, não há previsão de utilização ou demanda que justifique a expansão do fornecimento para outras entidades, garantindo que a contratação seja adequada ao consumo real e evitando desperdícios ou compromissos financeiros indevidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Orgão	Dotação	FR	CR
CÂMARA			



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

	010010103100012001339030000	1001	10

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser **rescindido por ato unilateral e escrito da Administração**, nos casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em razão de inexecução total ou parcial do objeto, infração às cláusulas contratuais, ou outras hipóteses legais, **independentemente de notificação judicial ou extrajudicial**, desde que precedido de **decisão fundamentada da autoridade competente**. Nesses casos, a CONTRATADA será responsável por **indenizar os prejuízos efetivamente causados à Administração**, caso tenha dado causa à rescisão.

11.2. O contrato poderá ser **rescindido por acordo entre as partes**, mediante formalização de **Termo de Rescisão**, com a especificação das condições pactuadas, conforme previsto no **art. 138, II da Lei nº 14.133/2021**.

11.3. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir a totalidade dos materiais previstos no contrato. Os pedidos serão realizados **conforme a necessidade da Câmara Municipal de Pontal do Paraná**, respeitando os limites e condições estabelecidos no instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante comprovação dos fatos previstos no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

12.2. Poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.

12.3. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

12.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registro por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

13.1 É vedado à contratada, interromper a execução do serviço/fornecimento, sob a alegação de inadimplemento da contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

15.1. Nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133/2021.

15.3. O representante da administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. A execução do serviço/entrega/fiscalização do material será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelo servidor Wilson Kieski, responsável pela Fiscalização dos Contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Esta contratação não admite subcontratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM**

17.1. Para esta contratação não será exigida garantia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DA POLITICA DE DADOS PESSOAIS**

18.1 As PARTES se comprometem a cumprir a Lei 13.709.2018, “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”, além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente a proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida.

18.2. As PARTES asseguram que seus empregados, prepostos, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento do CONTRATO, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação:

18.2.01. à proteção de dados pessoais,

18.2.02. ao tratamento das informações,

18.2.03. à transferência desses dados e demais exigências legais.

18.3. A CONTRATANTE declara ciência em relação a Política de Privacidade e Compromisso com a Proteção de Dados que regula a relação contratual entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

19.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – MODELO DE EXECUÇÃO**

20.1. O fornecimento de gasolina comum atenderá à frota oficial pertencente à Câmara Municipal de Pontal do Paraná, composta por 03 (três) veículos.

20.1.1. O posto de combustíveis da contratada deverá estar localizado no Município de Pontal do Paraná, ou em um raio máximo de até 30 (trinta) quilômetros da sede da Câmara Municipal, de modo a não comprometer a economicidade e a operacionalidade dos serviços.

20.2. O fornecimento será executado conforme as disposições a seguir:

20.2.1. O abastecimento dos veículos da CMPP deverá ser realizado diretamente nas bombas de combustíveis do posto da contratada, em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

20.2.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada e contínua, conforme a demanda da contratante, durante a vigência do contrato.

20.3. O sistema de gerenciamento do abastecimento deverá emitir comprovante a cada operação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação do cliente;
- data e hora do abastecimento;
- tipo de combustível (gasolina comum);
- quantidade abastecida (litros) e valor total;
- placa do veículo.

20.4. A qualidade do combustível fornecido é de inteira responsabilidade da contratada, que deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e exigências da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

20.5. O combustível será recusado nas seguintes hipóteses:

- apresentar densidade fora dos padrões legais;
- ser fornecido em quantidade inferior à solicitada;
- apresentar contaminação por substâncias indevidas;
- conter composição em desacordo com as normas vigentes;
- divergência quanto ao produto solicitado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

20.6. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal da contratante.

20.7. A contratada deverá disponibilizar meios adequados para controle e fiscalização dos abastecimentos, garantindo que:

- o volume registrado na bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- apenas veículos cadastrados sejam abastecidos;
- cada veículo receba exclusivamente o combustível autorizado.

20.8. Em caráter excepcional, o fornecimento poderá ser realizado mediante requisição formal, devidamente assinada e carimbada pelo responsável da contratante.

20.9. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades, inclusive quanto à qualidade do combustível, realizando as devidas correções às suas expensas.

20.10. A contratada deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o detalhamento dos abastecimentos realizados no período, incluindo quantidades, valores unitários e totais, bem como eventuais descontos concedidos.

20.11. O fornecimento deverá observar, ainda, os seguintes parâmetros:

20.11.1. O combustível deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

20.11.2. Os abastecimentos ocorrerão mediante autorização prévia da contratante;

20.11.3. Os abastecimentos serão realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, podendo ocorrer em finais de semana em situações excepcionais;

20.11.4. O fornecimento de gasolina comum deverá ocorrer de forma contínua e parcelada, conforme a necessidade da Administração, ao longo da vigência contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

## **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas

## **CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

da execução deste contrato.

23.1 Assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

213.2 Esse documento poderá ser assinado digitalmente e encaminhado por meio eletrônico, no e-mail [licitacao@pontaldoparana.pr.leg.br](mailto:licitacao@pontaldoparana.pr.leg.br)

23.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

\_\_\_\_\_  
Presidente – Contratante

\_\_\_\_\_  
Representante – Contratada

EDITAL DE LICITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de gasolina comum, conforme especificações técnicas da ANP, destinada ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, mediante abastecimento direto nos veículos, em estabelecimento do contratado localizado em raio compatível com a sede administrativa, garantindo economicidade, eficiência e continuidade do serviço.

Abertura: 01 de junho de 2026, às 09:30 hrs, no Portal compras br, <https://comprasbr.com.br/>.  
Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA ANP- PARANAGUÁ.  
Edital: Estará à disposição dos interessados no site: <https://www.pontaldoparana.pr.leg.br/> Pontal do Paraná, 19 de maio de 2026.